



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal
Diretoria de Orçamento, Finanças e Contratos
Gerência de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052449/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL - SMDF E ACOMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

**PROCESSO Nº 04011-00004233/2024-80
SIGGO Nº 052449**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL - SMDF**, com sede no Centro Cívico – Palácio do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti - 8º Andar, Ala Leste, Sala 800, Brasília - DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ Nº 15.169.975/0001-15, representada por **JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do RG Nº 1.733.154 – SSP/DF, inscrita sob o CPF Nº 702.311.681-87, na qualidade de SECRETÁRIA EXECUTIVA, nomeada no [DODF Nº 28, de 08 de fevereiro de 2023, página 14](#), com delegação de competência prevista nas no Decreto Distrital Nº 32.598/2010, e fundamento no art.1º, inciso I, da [Portaria SMDF Nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada no DODF Nº 191, de 07 de outubro de 2020, página 23](#), doravante denominada Consumidora, e de outro lado a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual Nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu DIRETOR FINANCEIRO E COMERCIAL, **MARCUS PEREIRA AUCELIO**, portador da Carteira de Identidade Nº 814.379 SSP/DF e CPF Nº 393.486.601-87, e pelo seu SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO, **DIEGO REZENDE FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade Nº 2.360.012-SSP/DF, inscrito no CPF sob o Nº 735.115.521-68, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, a seguir designada como Concessionária, com fundamento na [Lei Federal Nº 14.133/2021](#) e no [Decreto Distrital Nº 44.330/2023](#), e em observância às disposições da [Lei Federal Nº 8.078/1990](#), da [Lei Federal Nº 8.987/1995](#), da [Lei Distrital Nº 4.285/2008](#), da [Lei Distrital Nº 442/1993](#), do [Contrato de Concessão Nº 01/2006](#), da [Resolução Nº 14/2011](#), da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal- ADASA, do Parecer Jurídico n.º 516/2024 - PGDF/PGCONS (153890099), do Parecer SEI-GDF n.º 75/2024 - SMDF/AJL (151895160) e demais legislações legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar entre si o presente instrumento, em conformidade com a documentação acostada nos autos do **Processo Nº 04011-00004233/2024-80**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a **prestação contínua dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta de esgoto, manutenção de hidrômetros e outros correlatos**, para os imóveis do Governo do Distrito Federal sob gestão da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SMDF). Novas

unidades poderão ser adicionadas a este instrumento, além das listadas a seguir.

1.2. Unidades em Funcionamento:

UNIDADE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO
CASA ABRIGO	SIGILOSO	924962
ESPAÇO ACOLHER	QNM 02, Conjunto F, Lote 1-3 - Ceilândia - DF	2064669
CEAM II - PLANALTINA	SRNA Quadra, 02 AE Lote 3-5 - Planaltina - DF	2349591
SEDE II	SBN Quadra 02, Lote 04, Bloco P - Brasília - DF	4759681
CASA DA MULHER BRASILEIRA	CNM 01 Bloco I Lote - 02 - 1º ao 5º andar - Ceilândia - DF	8659788

1.3. Unidades Previstas:

UNIDADE	ENDEREÇO
CASA DA MULHER BRASILEIRA	São Sebastião - DF
CASA DA MULHER BRASILEIRA	Sobradinho - DF
CASA DA MULHER BRASILEIRA	Sol Nascente - DF
CASA DA MULHER BRASILEIRA	Recanto das Emas - DF
CASA DA MULHER BRASILEIRA	Plano Piloto - DF
CASA DA MULHER BRASILEIRA	SCIA-Estrutural - DF
ESPAÇO ACOLHER	Plano Piloto - DF
ESPAÇO ACOLHER	Planaltina - DF
ESPAÇO ACOLHER	Paranoá - DF
ESPAÇO ACOLHER	Santa Maria - DF
CEAM	Riacho Fundo - DF
CEAM	Santa Maria - DF

1.4. Esta contratação está vinculada aos seguintes documentos e seus anexos, independentemente de transcrição:

- I. Termo de Referência Nº 5 - SMDF/SUAG/DILOG (146774851);
- II. Despacho SMDF/SUAG/DILOG (150337441);
- III. Despacho SMDF/SUAG/CPC (150571942);
- IV. Autorização de Inexigibilidade de Licitação (152139237);
- V. Ratificação de Inexigibilidade de Licitação (152138994);
- VI. Parecer Jurídico Nº 516/2024 - PGDF/PGCONS (153890099); e
- VII. Parecer SEI-GDF Nº 75/2024 - SMDF/AJL (151895160).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

Parágrafo primeiro. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico. Na apuração do consumo medido as frações de metro cúbico deverão ser desprezadas sem prejuízo de integrarem a apuração do período subsequente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado, segundo o disposto no art. 46, inciso VII, da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total do contrato é de **R\$ 227.455,32 (duzentos e vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta**

e cinco reais e trinta e dois centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 57101

II - Programa: 14.122.8211.8517.0163 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

III - Programa: 14.422.6211.2627.0002 – Manutenção da Casa da Mulher Brasileira - Ceilândia

IV – Natureza da Despesa: 339039 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

V – Fonte de Recursos: 100 - Ordinário Não Vinculado

Parágrafo único. O empenho inicial é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme Notas de Empenho N° 2024NE00536 e N° 2024NE00538 (154311489), emitida em XX/09/2024, sob o evento N° 400091, na modalidade Estimativo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS

6.1. A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – ADASA, aplicando-se à CONSUMIDORA a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

Parágrafo único. O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO

7.1. A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo da CONSUMIDORA.

Parágrafo único. Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, liquidada até a data do seu vencimento, devidamente atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, conforme [Decreto Distrital N° 32.598/2010](#) e alterações posteriores.

8.2. Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, de acordo com os serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA, mediante Ordem Bancária, em favor da Caesb, até a data de vencimento, cabendo à CAESB apresentar à CONSUMIDORA, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantados com base nos documentos de postagem.

8.3. Após o serviço prestado, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir Nota Fiscal discriminando os serviços executados e entregar, juntamente, com cópias autenticadas, das seguintes certidões:

I - Certidão negativa de débitos expedidas pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;

II - Certidão negativa de débitos expedida pelo INSS ([Lei Federal N° 9.012/1995](#));

III- Certificado de regularidade com o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal ([Lei Federal N° 9.012/1995](#)).

Parágrafo único. O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará a CONSUMIDORA a multa de 2% ao mês, juros de mora de 0,033% por dia de atraso e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS

9.1. O prazo de vigência do Contrato será por prazo indeterminado, uma vez que o serviço público é oferecido em regime de monopólio, nos termos do art. 109 da da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#).

9.2. Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela ADASA, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência da CONSUMIDORA e independente de sua anuência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE E DOS PRINCIPAIS DIREITOS E DEVERES DA CONSUMIDORA

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. São direitos da CONSUMIDORA, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

I – receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

II – receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

III – obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;

IV – receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;

V – obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;

VI – obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;

VII – ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;

VIII – ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;

IX – obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações da CONSUMIDORA com presteza.

10.3. São deveres da CONSUMIDORA, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

I – levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

II – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;

III – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos dos quais lhe são prestados os serviços;

IV – utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;

V – colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;

VI – observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;

VII – pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares

VIII – evitar que pessoas não-autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;

IX – solicitar à CAESB a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;

X – permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

10.4. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir, de forma ininterrupta, o fornecimento de água, coleta de esgoto, manutenção de hidrômetro e saneamento básico, e o serviço de análise, quando esta for necessária para averiguação e controle da qualidade da água consumida.

10.5. Enviar equipe técnica especializada para detecção de vazamentos. É de competência da Caesb a realização de serviços de manutenção e reparos nas instalações prediais externas dos imóveis, até o cavalete, no caso das instalações prediais de água, incluindo o hidrômetro, e, no caso das ligações prediais de esgotos, a partir da última caixa de inspeção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

11.1. A CONCESSIONÁRIA responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.2. Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor ([Lei Federal Nº 8.078/1990](#)) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

11.3. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.4 - Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.5. A CONCESSIONÁRIA responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.6. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. A CONCESSIONÁRIA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONCESSIONÁRIA e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.8. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da [Lei Distrital Nº 4.770/2012](#).

11.9. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado ([Lei Federal n.º 8.036/1990](#));

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil ([Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751/2014](#));

c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.9.1. Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.10. Recebida a documentação o executor do CONTRATO deverá por a data de entrega e assiná-la.

11.11. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.12. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONCESSIONÁRIA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.13. Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pela CONSUMIDORA.

11.14. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto deste contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à CONSUMIDORA.

11.15. Assegurar que os serviços estarão em conformidade com as normas vigentes e demais legislação relacionadas à sua natureza.

11.16. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do CONTRATO e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

I – por inadimplemento da CONSUMIDORA, caracterizado pelo atraso igual ou superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;

II – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONCESSIONÁRIA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa

durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas a CONCESSIONÁRIA responsável pelas infrações administrativas acima descritas e previstas na [Lei Federal Nº 14.133/2021](#), as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a CONCESSIONÁRIA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme especificado no §2º, do art. 156 da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#);

II. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar (art. 156, § 5º da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#));

III. Impedimento de licitar e contratar (art. 156, § 4º da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#)); e

IV. Multa.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONSUMIDORA (art. 156, §9º, da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#)).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#)).

13.5. antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#)).

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#)):

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONSUMIDORA à CONCESSIONÁRIA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#)).

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a CONSUMIDORA;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal Nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal Nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#)).

13.10. A personalidade jurídica da CONCESSIONÁRIA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONCESSIONÁRIA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#)).

13.11. A CONSUMIDORA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#))

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#).

13.13. Os débitos da CONCESSIONÁRIA resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONCESSIONÁRIA possua com o mesmo órgão ora CONSUMIDORA, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME Nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da [Lei Geral de Proteção de Dados \(LGPD\) - Lei Federal Nº 19.709/2018](#), quanto ao tratamento de todos os dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato, com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Para efeitos legais, a Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - SMDF, figurará na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONCESSIONÁRIA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a CONCESSIONÁRIA será a Controladora destes.

14.3. O eventual acesso, pela CONCESSIONÁRIA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à CONCESSIONÁRIA, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da [Lei Geral de Proteção de Dados \(LGPD\)](#).

14.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - SMDF, com a responsabilização da CONCESSIONÁRIA na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da [Lei Geral de Proteção de Dados \(LGPD\)](#).

14.5. A CONCESSIONÁRIA deverá orientar e treinar seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade da SMDF, cujos princípios estão listados no art. 6 da [Lei Geral de Proteção de Dados \(LGPD\)](#), e deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata esta cláusula.

14.6. A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela CONCESSIONÁRIA após a finalização do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da [Lei Geral de Proteção de Dados \(LGPD\)](#), é dever do CONCESSIONÁRIA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da [Lei Geral de Proteção de Dados \(LGPD\)](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.7. A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONCESSIONÁRIA.

14.8. A CONCESSIONÁRIA deverá exigir de seus sub operadores e sub contratados, o cumprimento dos

deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.9. A CONSUMIDORA poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONCESSIONÁRIA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.10. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, no prazo fixado pela CONSUMIDORA, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da [Lei Geral de Proteção de Dados \(LGPD\)](#), inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, nos termos do art. 37 da

[Lei Geral de Proteção de Dados \(LGPD\)](#), indicando cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na [Lei Geral de Proteção de Dados \(LGPD\)](#).

14.12. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da [Lei Geral de Proteção de Dados \(LGPD\)](#).

14.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da [Lei Geral de Proteção de Dados \(LGPD\)](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14.14. A CONCESSIONÁRIA cooperará com a SMDF no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei Geral de Proteção de Dados \(LGPD\)](#) e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições da ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

14.15. O Encarregado de dados indicado pela CONCESSIONÁRIA manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pela Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - SMDF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

14.16. Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONCESSIONÁRIA, e não puderem ser resolvidos com amparo na [Lei Geral de Proteção de Dados \(LGPD\)](#), deverão ser submetidos ao setor responsável na SMDF para que decida previamente sobre a questão.

14.17. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido na seção III, Capítulo VI da [Lei Geral de Proteção de Dados \(LGPD\)](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124, da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#), vedada a modificação do objeto.

15.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do objeto do contrato sujeitará a CONCESSIONÁRIA as penalidades e sanções previstas no art. 156, da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#), facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

16.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONCESSIONÁRIA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

16.3. As penalidades previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – [Lei Federal Nº 8.078/1990](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137, da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#).

17.1.1. O Contrato poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

17.1.2. O Contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONCESSIONÁRIA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

19. CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

19.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria da Mulher do Distrito Federal, designará servidor(es) para acompanhar(rem) e fiscalizar(rem) a execução deste contrato, conforme atribuições previstas nas [Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil - Decreto Distrital Nº 32.598/2010](#), no [Decreto Distrital Nº 44.330/2023](#), o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

19.2. Em caso de início de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar à Receita Federal do Brasil (RFB) e o Ministério do Trabalho.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

20.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria da Mulher do Distrito Federal - SMDF, da mesma forma no Portal da Transparência em conformidade com a [Lei Distrital Nº 5.575/2015](#).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DAS LEGISLAÇÕES DISTRITAIS E FEDERAIS

21.1. Nos termos da [Lei Distrital Nº 5.061/2013](#) e com fundamento no art. 7º, inciso XXXIII e art. 227, § 3º, inciso I, da [Constituição Federal](#), é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

21.2. Nos termos do art. 93, da [Lei Federal Nº 8.213/1991](#), as empresas com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados da Previdência Social, pessoas portadoras de deficiência e para aprendizes nas proporções ali estabelecidas.

21.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme [Decreto Distrital Nº 34.031/2012](#).

21.4 - É vedada o NEPOTISMO, na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal, nos termos do § 2º do art. 3º, do [Decreto Distrital Nº 32.751/2011](#), não podendo participar de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital ou;

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

21.5. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência

contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos [Lei Distrital Nº 5.448/2015](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos Contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo [Decreto Distrital Nº 38.365/2017](#).

21.6. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal CONSUMIDORA ou responsável pela licitação, nos termos do [Decreto Distrital Nº 39.860/2019](#).

21.7. A CONCESSIONÁRIA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da [Lei Distrital Nº 4.770/2012](#), em conformidade com o [Decreto Federal Nº 7.746/2012](#), que regulamenta o art. 3º, da [Lei Federal Nº 8.666/1993](#), estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais como menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

21.8. Nos termos da [Lei Distrital Nº 5.087/2013](#), as empresas que prestam serviços aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e aos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal ficam obrigadas a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

21.9. A execução do Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

21.10. Nos casos de assédio moral, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita as sanções previstas na [Lei Distrital Nº 2.949/2002](#).

21.11. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a registrar e apurar os casos de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho, nos termos do [Decreto Distrital Nº 41.536/2020](#).

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

22.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as [Leis Federais Nº 8.987/1995](#) e [Nº 8.078/1990](#), a [Lei Distrital Nº 4.285/2008](#) e a [Resolução ADASA Nº 14/2011](#) e suas posteriores alterações.

22.2. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte da CONSUMIDORA, por ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, registrada sob o Nº (152138994) e formalizada nos autos de processo administrativo de Nº 04011-00004233/2024-80, ao qual as partes encontram-se vinculadas.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Pela Secretaria de Estado da Mulher (CONSUMIDORA):

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Pela CAESB (CONCESSIONÁRIA):

MARCUS PEREIRA AUCELIO
DIRETOR FINANCEIRO E COMERCIAL

DIEGO REZENDE FERREIRA
SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO
CAESB



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO REZENDE FERREIRA - Matr.0052236-8, Superintendente**, em 14/12/2024, às 10:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS PEREIRA AUCELIO - Matr.39447-6, Diretor(a) Financeiro(a) e Comercial**, em 18/12/2024, às 13:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR - Matr.0282183-4, Secretário(a) Executivo(a)**, em 19/12/2024, às 14:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=157237674)
verificador= **157237674** código CRC= **2ED17632**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN Quadra 02 Bloco P Edifício: Sede 2 - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-035 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.mulher.df.gov.br